

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso tem por objecto a Decisão 2005/354/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2005, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efectuadas pelos Estados-Membros a título da secção Garantia do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola ⁽¹⁾ (FEOGA). Os aspectos da referida decisão que, em concreto, se impugnam são os seguintes:

— Imposição de uma correcção de 100 % das despesas declaradas nas ajudas à produção de linho têxtil nas campanhas 1998/1999 e 1999/2000. O recorrente considera que as irregularidades que estão na base da imposição da referida correcção não se justificam na medida em que:

— a correcção de 100 % das despesas tem um carácter excepcional que a Comissão não justificou;

— o parecer do OLAF no qual a Comissão fundamentou a sua decisão padece de graves carências técnicas que não permitem que as suas conclusões sejam generalizadas a todo o sector do linho em Espanha;

— a Comissão não tomou em consideração a actuação das autoridades espanholas nesta matéria; e

— a Comissão não justificou suficientemente o alcance geral do prejuízo causado ao orçamento comunitário pelas irregularidades existentes no sistema de gestão das ajudas ao linho têxtil.

— Imposição de uma correcção de 25 % das despesas declaradas nas ajudas à produção de linho têxtil nas campanhas 1996/1997 e 1997/1998. Alega-se a este respeito:

— a existência de vícios de forma por preterição de formalidades essenciais no procedimento que conduziu à adopção da correcção financeira, na medida em que esta foi efectuada sem que o Estado-Membro tivesse tido a possibilidade de fornecer a informação solicitada pela Comissão antes da obrigatória reunião bilateral; e, a título subsidiário,

— a inexistência de irregularidades que justifiquem a correcção financeira aplicada, uma vez que esta não se pode basear no incumprimento dos objectivos subjacentes à organização comum dos mercados (OCM) do linho e do cânhamo, quando a própria Comissão reconhece que foram cumpridas todas as formalidades para a concessão das ajudas.

— Imposição, no que se refere às ajudas à produção de cânhamo, de uma correcção de 10 % e outra de 25 % das

despesas correspondentes às campanhas 1996/1997 e 1997/1998, respectivamente. Quanto a este ponto, alega-se como vício de forma o incumprimento da obrigação de efectuar uma reunião bilateral com o Estado-Membro afectado. A título subsidiário, alega-se igualmente:

— a inexistência de um incumprimento que justifique a imposição da correcção aplicada, uma vez que esta tem na sua base o incumprimento dos objectivos subjacentes à OCM do linho e do cânhamo, assim como uma equiparação infundada entre a situação do sector do linho e a do sector do cânhamo; e

— a falta de uma justificação adequada para o aumento da percentagem da correcção entre as campanhas 1997/1998 e 1999 e 2000.

— Imposição, no que se refere às ajudas compensatórias às bananas, de uma correcção de 5 % das despesas correspondentes à campanha de 2000. Relativamente a esta parte do recurso, o recorrente nega a existência de irregularidades que justifiquem a imposição de uma percentagem de correcção.

⁽¹⁾ JO L 112, de 3.5.2005, p. 14

Recurso interposto em 18 de Julho de 2005 por The Procter & Gamble Company contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo T-262/05)

(2005/C 217/110)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 18 de Julho de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto por The Procter & Gamble Company, com sede em Cincinnati, Ohio (USA), representada por G. Kuipers, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 1 de Junho de 2005 (Processo R 1184/2004-1), na medida em que declara que a marca não preenche os requisitos estabelecidos no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94.
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária requerida: A marca tridimensional consiste numa pastilha quadrada branca apresentando um desenho floral verde com seis pétalas para produtos da classe 3 (Preparações para lavar e branquear e outras substâncias para a lavagem; produtos para a lavagem, a limpeza e o cuidado da louça; sabões;...) — Pedido de registo n.º 1683168

Decisão do examinador: Recusa do registo

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso

Fundamentos do recurso: do Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 3 de Maio de 2005 (Processo R 845/2004-1), na medida em que declara que a marca não preenche os requisitos estabelecidos no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94.
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária requerida: A marca tridimensional consiste numa pastilha quadrada branca apresentando um desenho floral lilás com quatro pétalas para produtos da classe 3 (Preparações para lavar e branquear e outras substâncias para a lavagem; produtos para a lavagem, a limpeza e o cuidado da louça; sabões;...) — Pedido de registo n.º 1 683 713

Decisão do examinador: Recusa do registo

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso

Fundamentos do recurso: do Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94.

Recurso interposto em 18 de Julho de 2005 por The Procter & Gamble Company contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo T-263/05)

(2005/C 217/111)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 18 de Julho de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto por The Procter & Gamble Company, com sede em Cincinnati, Ohio (USA), representada por G. Kuipers, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

Recurso interposto em 18 de Julho de 2005 por The Procter & Gamble Company contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo T-264/05)

(2005/C 217/112)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 18 de Julho de 2005, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), interposto por The Procter & Gamble Company, com sede em Cincinnati, Ohio (USA), representada por G. Kuipers, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo.